

## **OFÍCIO 07/2022-SINDMUNI**

**RIO CLARO, 11 DE MARÇO DE 2022.**

Digníssimo Prefeito,

Cumprimentando-o, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP – SINDMUNI, no exercício de sua representatividade encaminha para vosso ciência e devolutiva, questões trabalhistas que necessitam de esclarecimento, clareza e objetividade e decisão. Sabemos que a Lei 173 foi uma medida emergencial em função da pandemia, mas perdeu sua validade em 31/12/2021 e que os municípios voltaram a tomar as suas decisões com base no Pacto Federativo, ou seja, as entidades territoriais retomaram sua autonomia relativa e governo próprio para assuntos locais, unidas numa parceria que visa ao bem comum. Essa parceria é regulada pela constituição de cada país, que estabelece a divisão do poder e a dinâmica das relações entre as unidades federadas, além de toda a moldura jurídica, como direitos e deveres que determinam a atuação dos entes federados. De acordo com a Constituição de 1988, a República Federativa do Brasil é composta pela parceria indissolúvel de estados, municípios e distrito federal. A organização político-administrativa brasileira compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição. Com isso queremos dizer que esta administração pode diante seus compromissos e interesses rever e pagar o que foi tirado e que é parte de nosso direito adquirido, mas penalizado na pandemia, por uma decisão unilateral do governo Federal e que é questionada por diversos juristas sua constitucionalidade, mas independente, clamamos a autonomia do município no momento. Assim, necessitamos dos encaminhamento que serão dados e de forma muito clara as perdas sofridas pelo funcionalismo durante a vigência da lei 173, principalmente, considerando que esta administração não conseguiu honrar o que lhe foi solicitado na questão mínima de REPOSIÇÃO SALARIAL, encaminhando, mesmo diante da negativa das propostas pela categoria, um revisão que não atingiu nem ao menos a inflação 2021/2022. Aproveitamos o ofício para solicitar que outro encaminhamentos trabalhistas sejam urgentemente solucionadas e encaminhado, segue:

### **Em relação a Lei 173:**

- a. Revisão do anuênio, adequação, pagamento retroativo;
- b. Considerar o tempo da paralisação dos pagamentos das licenças prêmios, priorizando os servidores que tiveram seu tempo durante a pandemia, em seguida os que estão completando agora (propiciando seu direito de aposentar, com todo o recebimento conquistado e, abrindo vagas de emprego a sociedade local) e então um calendário aos demais, sem nenhum tipo de questionamento ao direito, devido ser um prêmio, a não ser as regras já existentes para seu recebimento. No caso da educação, considerando sua verba destinada ao salário, pagar o que é devido, considerando o tempo de vencimento de cada

uma o que automaticamente contemplará os profissionais da educação em tempo de aposentadoria;

- c. Considerando o que as progressões não estavam associadas a lei 173, seu pagamento imediato aos servidores, inclusive o retroativo, conforme foi realizado com os profissionais do magistério que receberam em janeiro e março deste ano.
- d. Ainda em relação as progressões, uma explicação concisa de como de fato ocorre o processo de definição dos profissionais que recebem as progressões anuais, considerando que há servidores que possuem todas as determinações para progredir e nunca conseguem em detrimento de outros, em mesma situação e que já progrediram mais de uma vez, isso não é claro para o servidor e precisa ser para que o mesmo possa acompanhar sua evolução funcional.

#### **Questões sociais:**

- a. Aprovação urgente e retroativa das cláusulas sociais do acordo coletivo 2021/2022;
- b. Aceitação de atestados, conforme acordo coletivo e, declarações de presença, assim como respeitando a necessidade do trajeto para os deslocamentos a partir do horário em que consta no documento que se refere a permanência do mesmo no local;
- c. Assegurar o direito de parada para café e demais necessidades do servidores durante o expediente de trabalho, independente dos problemas da prefeitura com falta de trabalhadores, os que estão na ativa, não podem ser penalizados de seus direitos;
- d. Respeitar a privacidade dos diversos profissionais, evitando constrangimento ao chamar a atenção dos mesmos, diante de todos sem permitir o esclarecimento e defesa do mesmo;
- e. Respeitar o direito legal já efetivado dos servidores com redução de jornada e salário, independente dos problemas da prefeitura com falta de servidores, inclusive tendo o cuidado para não se efetivar situações constrangedoras e ameaças por servidores do RH. E, ainda nesta questão e que serve para demais, quando na existência de pareceres jurídicos, entregar uma cópia para o servidor tomar suas providências, não é possível ficar na oralidade - é preciso documentar gestores e servidores, impedindo situações de confronto no ambiente de trabalho.

É o que temos para apresentar e, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Pedimos deferimento, respeitando prazo de devolutiva escrita.

Carlos Alberto dos Montes

Diretora no Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Claro/SP

**À**

**Excelentíssimo Prefeito**

**Gustavo Perissinotto**

C/Cópia: Câmara Municipal de Rio Claro, Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Arquivo Público do Município, Fundação Municipal de Saúde, Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.